

MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

CD/19387.65970-64

EMENDA N° DE 2019

Acrescente-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte parágrafo único:

Art.10.....

Parágrafo único. Os cartórios de registros de imóveis deverão implantar em todo território nacional o sistema de registro eletrônico de imóveis para escrituração do patrimônio de afetação e de documentos a ele vinculados, no mesmo prazo aplicável ao registro e depósito da Cédula Imobiliária Rural - CIR por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada objetiva propiciar segurança jurídica aos cartórios de registros de imóveis ao prever que o mesmo prazo de registro da CIR na certificadora valerá para a implantação do sistema de eletrônico de registro de imóveis, conforme já previsto no Provimento nº 047/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Não obstante, permite nos mesmos moldes a postergação do prazo de implementação prevendo eventuais contratemplos técnicos.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT